REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça Sérgio Fernando Moro, acerca de obras em unidades prisionais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro, no sentido de esclarecer esta Casa acerca das unidades prisionais que constam no site do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cujas obras de construção ou reforma — mesmo com verba especificamente destinada — estejam inacabadas ou paralisadas, mediante as seguintes indagações:

- 1) Qual o motivo da paralisação?
- 2) Por que ainda não houve projeto para o desenvolvimento da estrutura prisional se já houve repasse de recurso?

JUSTIFICAÇÃO

A inconclusão das obras objeto do presente requerimento de informações fica patente mediante simples consulta à página do Depen na rede mundial de computadores.

Como exemplo, a URL < http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras estados/obras/obras bandeiras estados> disponibiliza para consulta o andamento das obras em todas as Unidades da Federação, representadas por suas respectivas bandeiras no frontispício da página.

Ao consultar qualquer UF, como, por exemplo, o Estado do Amazonas, são disponibilizados relatórios de contratos de repasse vigentes, assim como relatórios de acompanhamento das obras com recursos de transferências obrigatórias (fundo a fundo).

Entretanto, tais relatórios constituem meras fichas informativas, por demais sucintas, não informando as razões da paralisação ou descontinuidade das obras, a exemplo de duas unidades de Manaus, onde houve recentemente rebeliões com mortes, algo recorrente muitas vezes estimulado pela superlotação e inadequadas condições dos estabelecimentos penais (<http://

depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-instituto-penal-antonio-trindade-ipat>; e ">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras/reforma-do-telhado-do-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj>">http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgmor/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obras_estados/obra

Tal situação vai de encontro à necessidade de o poder público tornar transparentes suas ações, bem como ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, a qual dispõe, em seu art. 3º, o seguinte:

Câmara dos DeputadosGabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I observância da **publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (...).

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO